

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICURITIBA  
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

**MARIANA MEDEIROS ASSAD SLIVAK**

**O DIREITO À IGUALDADE NO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS NA EDUCAÇÃO**

**CURITIBA  
2018**

**MARIANA MEDEIROS ASSAD SLIVAK**

**O DIREITO À IGUALDADE NO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS NA EDUCAÇÃO**

**Monografia apresentada como requisito parcial  
para à obtenção do grau de Bacharel em Direito,  
do Centro Universitário Curitiba.**

**Orientador: Prof. Me Ezequias Losso**

**CURITIBA  
2018**

**MARIANA MEDEIROS ASSAD SLIVAK**

**O DIREITO À IGUALDADE NO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS NA EDUCAÇÃO**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade de Direito de Curitiba, pela banca examinadora formada pelos professores:

Orientador: \_\_\_\_\_  
Prof. Me Ezequias Losso

\_\_\_\_\_  
Membro da Banca

Curitiba, de de 2018

**Ao meu marido, LUCIANO, e meus filhos JOÃO, MANOELLA e RAPHAEL  
que me inspiram, a cada dia, buscar a ser e dar o meu melhor.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por me conduzir meus passos e pensamentos ao longo desse trajeto, ao meu orientador, Prof. Me Ezequias Losso, que com muita paciência e disposição apoiou a minha causa neste trabalho de graduação e a todos os professores que compartilharam comigo as suas experiências e ensinamentos contribuindo para a pessoa que sou hoje.

**“Devemos tratar igualmente os iguais  
E desigualmente os desiguais,  
na medida de sua desigualdade”.**  
**(Aristóteles)**

## RESUMO

O presente trabalho tem por escopo observar os avanços da medicina que permitiram diagnosticar em muitas crianças distúrbios de aprendizagem, fato este, até algum tempo atrás, desconhecido por pais e professores. Trata da ocorrência que, frente a isso, apurou-se necessária a adequação do sistema educacional para inserir os alunos no propósito da formação de pessoas dignas e realizadas. Aprofunda-se para constatar serem tais condições, como fundamentais para a construção de uma sociedade capaz de enfrentar os desafios que se apresentam cada vez mais acentuados. Verifica-se que, por isso, educadores, idealisticamente, propugnaram por escolas abertas para as crianças em questão ao tempo que buscaram o aperfeiçoamento de professores, com a oferta cursos e técnicas voltadas para atendimento de estudantes diferentes, enquanto com Déficit de Atenção e Hiperatividade, Distúrbio do Processamento Auditivo Central, Discalculia e Dislexia, em aulas ministradas em turmas de “educação regular”. Nota-se, portanto, a preocupação de docentes frente a uma lacuna da educação brasileira, já que não existiam profissionais adequados para atendê-los. Mas, por outro lado, verifica-se a possibilidade de ainda existirem escolas que se encontram fechadas a essa nova ideia de educação inclusiva, eis que educadores entendem ser a formação de um ensino diferenciado, voltado para essas crianças para respeitar o seu direito à educação e seu pleno desenvolvimento intelectual, social e psicológico. Pretende-se, finalmente, nesta monografia, analisar a questão para compreender os critérios e estratégias do ensino a crianças com transtornos de aprendizagem, por meios e caminhos diferentes, até o desenvolvimento final.

Palavras-chave: Inclusão, Transtornos de aprendizagem, Igualdade na educação.

## LISTA DE SIGLAS

PNE	– Plano Nacional de Educação
LDBEN	– Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDB	– Lei das Diretrizes e Bases da Educação
CNE	– Conselho Nacional da Educação
MEC	– Ministério da Educação
UNESCO	– Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
PDE	– Plano de Desenvolvimento da Educação
AEE	– Atendimento Educacional Especializado
DSM-V	– Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais
TDHA	– Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade
DPAC	– Distúrbio do Processamento Central Auditivo



## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	6
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	7
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2 A EDUCAÇÃO “CONVENCIONAL” X “EDUCAÇÃO INCLUSIVA” NO BRASIL</b> .....	11
2.1 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.....	11
2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA CONCEITUAL DE “CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA”.....	13
2.3 AVANÇOS NO TRATAMENTO DAS CRIANÇAS DEFICIENTES.....	15
<b>3 A INCLUSÃO DE CRIANÇAS “COM DIFERENÇAS” NA ATUALIDADE</b> .	19
3.1 A EDUCAÇÃO ESPECIAL E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	19
3.2 TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO.....	22
<b>4 MEDIDAS VOLTADAS A INCLUSÃO DE EDUCANDOS NO BRASIL</b> .....	28
4.1 LEIS E MEDIDAS DE INCLUSÃO NO BRASIL, DA DÉCADA DE 1960 ATÉ 2016.....	28
4.2 O ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM .....	37
4.3 AVALIAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS “COM DIFERENÇAS”.....	40
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	47
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	49
<b>APÊNDICE</b> .....	55

## 1 INTRODUÇÃO

O poder constituinte, estabelecido pela vontade soberana do povo, assentou que a República Federativa do Brasil tem entre seus fundamentos, conforme o Art. 1º, II e III “a cidadania e “a dignidade da pessoa humana”. Mais adiante, no Art. 205, enalteceu o direito à educação e o relacionou com o desenvolvimento do cidadão.<sup>1</sup>

O enunciado constitucional pode levar a uma reflexão, a partir do pensamento de Aristóteles, acostado anteriormente nesta monografia. No mesmo diapasão, o pensador contemporâneo, Boaventura de Souza Santos observou: “Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza.”<sup>2</sup> E acrescenta “Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”<sup>3</sup>

As manifestações acima caberiam no questionamento da necessidade de aplicar essa diferença no processo educacional. Isto porque há pessoas, notadamente crianças e adolescentes sem maiores problemas no aprendizado enquanto outras têm dificuldades cognitivas, caracterizadas como transtornos.

Os principais problemas, que serão analisados em momento próprio, relacionados no presente trabalho, são o TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, DPAC (Distúrbio do Processamento Auditivo Central, Dislexia (problemas na linguagem) e Discalculia (Problemas na matemática).

Como se verá há tempos idos, as pessoas, notadamente as crianças que apresentavam os referidos casos eram observadas apenas como inquietas e desatentas, pois não eram compreendidas como doentes ou disfuncionais. Por não terem identificação correta eram simplesmente inseridas em turmas regulares da escola, onde eram sujeitas até a chacotas.

---

<sup>1</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2018).

<sup>2</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 56.

<sup>3</sup> SANTOS, loc. cit.

Todavia, desde as últimas décadas do século passado, ocorreu melhor acompanhamento da situação, em termos psicopedagógicos. Como resultado de enfoques acadêmicos, notadamente entre as décadas 50 e 70, que levaram em conta peculiaridades comportamentais das crianças, surgiu a expressão “transtorno de aprendizagem”.

Em decorrência, sobrevieram ramificações no estudo do transtorno, de modo a explicar os motivos de fatos de desatenção ou desinteresse no aprendizado, cada um de acordo com o característico déficit.

Busca-se, assim, neste trabalho de pesquisa, além de identificar os já citados problemas no processo educacional, como a inclusão é aplicada para tais crianças nas escolas e como se pratica o acompanhamento delas, especialmente por familiares e professores.

Aborda-se, também, por meio de coleta de dados de algumas entrevistas com docentes e profissionais de apoio, as dificuldades e desafios para as escolas diante desse acompanhamento diferenciado.

Finalmente, examina-se quais os resultados das mudanças trazidas com o conceito de educação inclusiva, observadas as diferenças, para a criança ou jovem e sua família, assim como, à escola em que se inserem e os resultados à sociedade em geral.

## 2 A EDUCAÇÃO “CONVENCIONAL” X “EDUCAÇÃO INCLUSIVA” NO BRASIL

### 2.1 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Os direitos fundamentais sociais têm em vista a redução das desigualdades sociais. Devem ser prestados pelo Estado e por ele devem ser patrocinados, configurando prestações positivas.

A educação é um direito de inalienável e, conseqüentemente, é fator necessário para o desenvolvimento nacional. Dispõe a Constituição

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.<sup>4</sup>

No capítulo da ordem social estão presentes as normas para que todos os brasileiros e estrangeiros presentes no país usufruam da educação. Além de reafirmar que a educação é direito de todos e dever do Estado, explica que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, carecendo de ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Remete-se ao Estado o dever de efetivar o direito à educação, concedendo-lhe status de direito público subjetivo .

Contudo, para estudar as disposições constitucionais relativas à educação, é fundamental sua contextualização em relação aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expressos na Constituição:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
II – garantir o desenvolvimento nacional;

---

<sup>4</sup> BRASIL. Senado Federal. Emenda Constitucional, nº 90. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC90\\_15.09.2015/EMC90.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC90_15.09.2015/EMC90.asp)>. Acesso em: 05 jan. 2018.

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV-promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.<sup>5</sup>

Como será visto, mais a frente, o presente trabalho está inserido no contexto do inciso II e IV do art 3, pois trata-se do direito à educação das crianças com transtornos de aprendizagem.

Dessa maneira, a fim de colaborar para a realização dos objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, é preciso levar em conta que, em matéria de educação, devem ser implementadas políticas públicas, por meio de regulação jurídica específica, que promovam a igualdade:

A constatação e assimilação, pelo constituinte, das desigualdades (Art 3º, III da CF) articula-se com o primado clássico da igualdade perante a lei. Trata-se agora de uma igualdade através da lei, uma igualdade que é buscada pela lei por meio da regulação diferenciada de situações desiguais.

Sobre o mencionado inciso IV, que parece se relacionar com o tema do trabalho corrente, pode-se dizer que erradicar ou diminuir a discriminação seria respeitar a diferença entre as crianças em relação ao seu modo individual de aprender. Cada criança, ou indivíduo tem o seu modo particular de aprender e conseqüentemente um ritmo de aprendizado diferente. Isso evidencia –se muito em casos de crianças com transtorno de aprendizagem.

Para Celso Antonio Bandeira de Melo, o respeito do princípio da igualdade, é fundamental que se tenha em conta a diferença entre igualdade formal e igualdade material, expresso pela notória afirmação aristotélica de que igualdade é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais<sup>6</sup>.

Cumprе ressaltar que a Constituição brasileira prescreve, no art 5, XLI, que a lei punirá “qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. Mas há hipóteses de discriminação que não atentam os direitos fundamentais, mas, ao contrário, são essenciais para a sua concretização, que é o caso do ensino diferenciado para crianças com transtornos de aprendizagem.

---

<sup>5</sup> BRASIL. Senado Federal. Emenda Constitucional, nº 90. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC90\\_15.09.2015/EMC90.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC90_15.09.2015/EMC90.asp)>. Acesso em: 05 jan. 2018.

<sup>6</sup> MELO, Celso Antonio Bandeira de. **Conteúdo jurídico de princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

Em outras palavras, a Constituição brasileira, proíbe a discriminação nas circunstâncias em que a sua ocorrência produz desigualdade, porquanto impõe uma obrigação negativa de não fazer, ou seja, não discriminar, e de outra maneira, determina uma obrigação positiva de fazer, para compensar a desigualdade.

As escolas ao agirem assim em relação às crianças com transtornos de aprendizagem, estão tratando-as desigualmente por serem desiguais e assim promovem automaticamente a igualdade dos seus direitos.

## 2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA CONCEITUAL DE “CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA”

Elsa Midori Shimazaki, em artigo sobre educação especial, acentuou ser

A modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos que por possuírem necessidades próprias e diferente dos demais alunos no domínio da aprendizagem curriculares correspondentes a sua idade, requer recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas e adaptadas para que possam apropriar-se dos conhecimentos oferecidos pela escola.<sup>7</sup>

Até o conceito acima o conceito acima, apesar de não existirem fontes exatas sobre a forma de atendimento a crianças e adolescentes nos primitivos tempos da história, é possível deduzir que havia dificuldades a serem vencidas.

Na Antiguidade, segundo historiadores era comum o infanticídio ou o desprezo a crianças com deficiência, enquanto as crenças associavam distúrbios a pecados ou impurezas.

Durante a Idade Média, conforme o estudo de Maria Teresa Mantoan,

O Cristianismo modificou a postura diante da deficiência, incluindo seu portador entre as “criaturas de Deus”. Assim ele não poderia ser abandonado, já que possuía alma. Sob a influência do Cristianismo os portadores de deficiência passam a ser assistidos em suas necessidades básicas de

---

<sup>7</sup> SHIMAZAKI, Elsa Midori. **Fundamentos da educação especial**. Disponível em: <[www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/.../md\\_elsa\\_midori\\_shimazaki.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/.../md_elsa_midori_shimazaki.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2018.

alimentação e abrigo, mas não havia a preocupação com seu desenvolvimento e educação<sup>8</sup>

Por sua vez Maria Angela Corrêa, asseverou que:

A história da Educação Especial ou das pessoas com necessidades especiais, da Antiguidade até a Idade Média, mostra que o extermínio e o preconceito marcaram profundamente a vida dessas pessoas que, quando sobreviviam, não tinham outra alternativa senão a vida à margem da sociedade. Mesmo que isso acontecesse sob o véu do abrigo e da caridade, a exclusão era o caminho naturalmente praticado naquela época.<sup>9</sup>

No Brasil-colônia no século XVI, as pessoas com necessidades especiais e suas famílias não eram discriminadas por viverem numa economia do setor primário da produção.

Aos poucos, talvez por intermédio de pessoas com conhecimentos adquiridos em outras regiões do mundo, especialmente da Metrópole portuguesa, teriam sido manifestadas algumas preocupações com aqueles que fossem “diferentes do normal”. As deficiências físicas foram toleradas, a exemplo do escultor “aleijadinho” Francisco Lisboa. Entretanto não se encontra registro de que se abriu a oportunidade de aprendizagem aos que se apresentassem com alguma forma de deficiência mental.

Portanto, assim como alhures e em épocas remotas, independentemente de culturas, muitos foram os sofrimentos nas terras brasileiras. A propósito, a observação de Maria Elisa Caputo Ferreira e Marly Guimarães:

No Brasil, algumas tribos do Alto Xingu, no Mato Grosso, até hoje exterminam os bebês que nascem com deficiência, enterrando-os vivos por acreditarem que a criança nascida com deficiência não tem condições de ir para a selva, de trabalhar, de garantir seu sustento, de se defender.<sup>10</sup>

Abra-se um parêntese para observar que no século XVI, Paracelso e Cardano, médicos e filósofos, afirmaram que os deficientes mentais se constituíam como

---

<sup>8</sup> MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Compreendendo a deficiência mental**: novos caminhos educacionais. São Paulo: Scipione, 1989. p. 215.

<sup>9</sup> CORRÊA, Maria Ângela Corrêa Monteiro. **Educação especial**. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ 2010. p. 16.

<sup>10</sup> FERREIRA, Maria Elisa Caputo; GUIMARÃES, Marly. **Educação inclusiva**. Rio de Janeiro: Dp&A, 2003. p. 66.

peças que tinham necessidade de ajuda médica. Foram descritos como indivíduos doentes portadores de problemas hereditários ou congênitos, porém incapazes de desenvolver qualquer tipo de aprendizagem. Por conseguinte, surgiram hospitais psiquiátricos, para onde passaram a serem encaminhadas.

A considerar o entendimento de Maria Salete Fábio Aranha, tais hospitais seriam “locais para confinar, mais do que para tratar os pacientes que fossem considerados doentes, que estivessem incomodando a sociedade”.<sup>11</sup>

Apesar das condições, uma nova fase se inaugurou com esclarecimentos em relação à deficiência, com a proclamação do que se convencionou denominar de direitos humanos.

A partir de então e com avanços das pesquisas científicas, fortaleceu-se o ponto de vista de que as pessoas com deficiências, fossem físicas ou mentais, deveriam receber tratamentos adequados.

Foi, portanto, no século XVI, conforme estudiosos da matéria que ocorreu uma significativa evolução no atendimento educacional inclusivo. Marcante foi o reconhecimento da possível educação de pessoas com deficiência auditiva. Contudo, apesar de movimentos europeus e norte americanos, somente durante o século XIX foram efetivamente admitidas as pessoas com deficiência na plena condição de cidadania.

Na sequência histórica, registrou-se, a partir da metade do século XX, como será adiante registrado, um avanço nas discussões voltadas à defesa dos direitos do ser humano e inclusão social.

### 2.3 AVANÇOS NO TRATAMENTO DAS CRIANÇAS DEFICIENTES

A partir do início do século XX, deu-se início a alguns avanços no tratamento dados aos deficientes. Langdon Down e Maria Montessori foram os ícones que deram impulsos aos estudos sobre a deficiência, criando e aprimorando métodos que favorecessem o desenvolvimento dos portadores de necessidades especiais.

---

<sup>11</sup> ARANHA, Maria Salete Fábio. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos. Visão Histórica. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Especial, 2005, p. 285 Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/construindo.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.



Destacou-se, também, a importância do preparo dos educadores para auxiliar esse desenvolvimento.

Após avanços, foi criada a primeira escola pública para deficientes auditivos nos Estados Unidos, em seguida, no Canadá, foi fundada uma escola para meninos surdos-mudos e anos mais tarde, também nos Estados Unidos foi fundado um internato para cegos.

Em seguida, instituições foram abertas com o foco no desenvolvimento de portadores de necessidades educacionais especiais e a Educação Especial foi ganhando força. As sociedades descobriram que era possível um portador de deficiência desenvolver suas habilidades dentro de seus limites, mas desenvolviam-se.

Notou-se que alguém com deficiência só precisava de alguém que o auxiliasse e não o visse como pessoa incapaz e inútil. Como todos tinha condições de desenvolvimento e progresso mesmo que limitados

Podem ser mencionadas, dentre outros acontecimentos, a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, em março de 1990 e a Declaração de Salamanca, de 1994, patrocinada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Neste documento são apresentados os Procedimentos-Padrões das Nações Unidas para a Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência.<sup>12</sup>

Faz-se necessário entender que a deficiência, seja ela qual for não é uma doença, é apenas uma sequela derivada de algum fato experimentado pela pessoa enquanto estava sendo gerada, no nascimento ou durante a sua vida.

O legislador foi atento à situação ao aprovar o Estatuto da Pessoa com Deficiência que determinou:

Art. 4º: Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.  
§ 1º: Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

---

<sup>12</sup> NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

§ 2º: A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa

Art. 5º: A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.<sup>13</sup>

A referida Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) representou um marco positivo, notadamente, na vida de quem possui necessidades especiais. Confirmou direitos e consolidou outras perspectivas de direitos além de eliminar distorções e injustiças, embora estes conceitos ainda estejam em evolução e sedimentação.

Estabelecida a mencionada lei, mudou-se, então, o perfil do deficiente, fazendo-se necessário um novo olhar da sociedade

Com base nesses avanços, Rosana Glat e Leila de Macedo registraram que Varela Blanco que :

a política de Educação Inclusiva diz respeito responsabilidade dos governos e dos sistemas escolares de cada país com a qualificação de todas as crianças e jovens no que se refere aos conteúdos, conceitos, valores e experiências materializados no processo de ensino aprendizagem escolar, tendo como pressuposto o reconhecimento das diferenças individuais de qualquer origem.<sup>14</sup>

E observam as mencionadas pesquisadoras que a escola deve estar preparada para tal desafio:

Para tornar-se inclusiva a escola precisa formar seus professores e equipe de gestão, e rever as formas de interação vigentes entre todos os segmentos que a compõem e que nela interferem. Precisa realimentar sua estrutura, organização, seu projeto político-pedagógico, seus recursos didáticos, metodologias e estratégias de ensino, bem como suas práticas avaliativas. Para acolher todos os alunos, a escola precisa, sobretudo, transformar suas

<sup>13</sup> BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2018.

<sup>14</sup> GLAT, Rosana; BLANCO, Leila de Macedo Varela. Educação especial no contexto de uma educação inclusiva. In: GLAT, Rosana (org.). **Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007. p.16.

intenções e escolhas curriculares, oferecendo um ensino diferenciado que favoreça o desenvolvimento e a inclusão social<sup>15</sup>

De acordo o que foi afiançado até este ponto, seria oportuna a observação de que: em todos os tempos todas as sociedades com registros de avanços e conhecimentos alcançados, a partir da prática e da ciência, as informações e os novos conceitos acerca da deficiência, suas causas e as formas de atendimento mais adequadas, não alcançavam a grande maioria da população. Ou seja, quem mais precisava de informações, não as tinham.

Daí, com demora até que as partes interessadas tivessem acesso aos esclarecimentos necessários, a pessoa deficiente era julgada incapaz, inválida, enfim deficiente permanente e inalterável.

---

<sup>15</sup> GLAT; BLANCO, 2007, p. 16.

### 3 A INCLUSÃO DE CRIANÇAS “COM DIFERENÇAS” NA ATUALIDADE

Antes de adentrar na educação inclusiva, transpõe-se o conceito de inclusão de Agnes Maria Gomes Murta, em sua Dissertação de Mestrado

Dentro dos pressupostos de uma sociedade inclusiva está prevista a garantia do direito coletivo de exercício da cidadania indiferentemente de gênero, origem socioeconômica, escolaridade, opção sexual, religião, cor, idade, raça e deficiência. Nela também está prevista a eliminação de qualquer forma de discriminação e segregação. Assim como estão previstos os princípios da aceitação das diferenças individuais, a valorização de cada pessoa, a convivência dentro da diversidade humana<sup>16</sup>

Outro autor, em semelhante sentido, Romeu Kasumi Sasaki, definiu por inclusão social um “processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade”<sup>17</sup>

#### 3.1 A EDUCAÇÃO ESPECIAL E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Lê-se, na era da informática, muitos artigos e transcrição de discursos que tratam da educação especial e da educação inclusiva, tema central do presente estudo.

É basilar que se diferencie educação inclusiva de educação especial, pois cada qual tem conceitos bem distintos. Segundo o supra citado Instituto Itard:

A educação especial é uma modalidade de ensino que visa promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas portadoras de

---

<sup>16</sup> MURTA, Agnes Maria Gomes. **Contribuições da psicologia sócio-histórica para a educação inclusiva**: os sentidos produzidos por professores da educação infantil de uma cidade do Vale do Jequitinhonha acerca da inclusão escolar. 143f. Dissertação (Mestrado em Educação: Psicologia da Educação). São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004. p. 43.

<sup>17</sup> SASSAKI, Romeu Kasumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997. p. 41.

necessidades especiais, condutas típicas ou altas habilidades, e que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino.<sup>18</sup>

A educação especial, portanto, tem por objetivo atender a alunos com acentuada deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, assim como com altas habilidades (superdotação). Requer, para isso, meticulosa formação de profissionais da educação, tendo em vista situações específicas da clientela escolar. Devem, tais elementos, terem atenção voltada aos ritmos de aprendizagens diferenciados, creditando aos alunos um promissor futuro.

Na busca de conceito de educação inclusiva, para melhor compreensão chama a atenção, em especial, o publicado pelo Instituto Itard, que é uma instituição credenciada no Ministério da Educação (MEC) que oferece cursos para capacitar professores.

#### Segundo a instituição

Educação Inclusiva pode ser compreendida como uma reviravolta institucional que consiste no fim do iguais x diferentes, normais x deficientes. Espere. ... Educação Inclusiva é uma educação voltada para a cidadania global, plena, livre de preconceitos e que reconhece e valoriza as diferenças. Inclusiva pode ser compreendida como uma reviravolta institucional que consiste no fim do iguais x diferentes, normais x deficientes, ou seja, é uma educação voltada para a cidadania global, plena, livre de preconceitos e que reconhece e valoriza as diferenças.<sup>19</sup>

Deve-se ressaltar, à luz do conceito supra, a situação jurídica especial da criança com transtorno de aprendizagem, que está abrangida não só pela proteção conferida ao tratamento inclusivo, mas também pela proteção integral conferida a toda e qualquer criança e adolescente.

O reconhecimento da criança como “pessoa em desenvolvimento” implica a necessidade de garantir direitos especiais e específicos, além dos normalmente assegurados a todos os indivíduos, visando a satisfação de todas as suas necessidades. Assim, é elencado uma série de direitos a serem garantidos. O rol legal não é taxativo e sim exemplificativo o que dificulta um pouco a sua aplicação de fato.

---

<sup>18</sup> SASSAKI, 1997, p. 41.

<sup>19</sup> RODRIGUES, Leandro. O que é Educação Inclusiva? Um Passo a Passo para a Inclusão Escolar. **Instituto Itard** - Cursos de Educação Inclusiva, ago. 2017. Disponível em: <<http://institutoitard.com.br/o-que-e-educacao-inclusiva/>>. Acesso em: 08 ago. 2017

A Educação Inclusiva aponta para a transformação de uma sociedade com a participação de todos. É um processo abrangente dos estudantes nos estabelecimentos de ensino regular, com prática cultural relacionada com a personalidade individual, com seus valores e problemas

Rosane Glat e Leila de Macedo expõem que:

Para que uma escola se torne inclusiva, deverá haver o reconhecimento de que alguns alunos necessitarão mais de que outros de ajudas e apoios diversos para alcançar o sucesso de sua escolarização. Essa postura representa uma mudança na cultura escolar. Pois, sem a organização de um ambiente mais favorável ao atendimento das necessidades dos alunos que precisam de estratégias e técnicas diferenciadas para aprender, qualquer proposta de Educação Inclusiva não passa de retórica ou discurso político.<sup>20</sup>

Trata-se, por conseguinte, de uma busca de resultados sobretudo éticos<sup>21</sup>. É uma situação onde o que se percebe é a criança em si e suas particularidades, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.

A educação inclusiva coincide com a queda de preconceitos, com o uso de salas de aulas comuns, em um sistema regular de ensino, de forma a promover uma saudável convivência.

O sistema educacional é considerado inclusivo quando reconhece e permite: i) que todas as crianças podem aprender; ii) respeito a diferenças nas crianças: idade, sexo, etnia, língua, inabilidade, classe social e estado de saúde; iii) as estruturas e metodologias de ensino atendam as necessidades de todas as crianças; iv) uma estratégia mais abrangente de promover uma sociedade inclusiva; v) um dinamismo que está em evolução constante e não deve ser restrito ou limitado por salas de aula numerosas nem por falta de recursos materiais.

O ensino inclusivo toma por base a visão sociológica de diferença, reconhece assim que todas as crianças são diferentes, e que as escolas e sistemas de educação precisam ser transformados para atender as necessidades individuais de todos os estudantes, com ou sem necessidade especial.

---

<sup>20</sup> GLAT; BLANCO, 2007, p. 28.

<sup>21</sup> Por ético pode se compreender “tudo aquilo que está relacionado com o comportamento moral do ser humano e sua postura no meio social. Ético refere-se à Ética, uma parte da filosofia que estuda os princípios morais que orientam a conduta humana.” (SIGNIFICADOS. **Significado de Ética**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/etico/>>. Acesso em: 02 ago. 2017).

Na educação inclusiva convém o respeito às diferenças. Para tanto, exige-se uma metodologia pedagógica pois há diferenças, que podem ser sutis .

Quando não denominado inclusivo, pode ser por ensino integrado, eis que a criança ou adolescente participa do ensino regular com algumas adaptações focadas na própria criança, mas o sistema continua inalterado.

O ensino integrado, conforme descreve Rosângela Isabel Teixeira Coelho dos Santos usa

métodos para se responder às diferentes necessidades, capacidades e níveis de desenvolvimento individuais. O ensino integrado é algumas vezes visto como um passo em direção à inclusão, no entanto sua maior limitação é que se o sistema escolar se mantiver inalterado, apenas algumas crianças serão integradas<sup>22</sup>

No rastro raciocínio da pesquisadora é essencial que sejam apurados métodos para o êxito educacional.

### 3.2 TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO

Em raciocínio sobre o ensino de matemática, lê-se

É notória a preocupação dos docentes e comunidade educativa, relativamente ao insucesso educativo. Esse é devido a questões de natureza diversa, entre as quais, perturbações físicas, motoras, sensoriais, intelectuais, privação cultural ou também derivado de desordens que se manifestam sobretudo na aquisição e uso de aptidões, que se englobam nas dificuldades de aprendizagem.<sup>23</sup>

Os alunos com dificuldades de aprendizagem fazem parte dos grandes desafios que se colocam à escola.

---

<sup>22</sup> SANTOS, Rosângela Isabel Teixeira Coelho dos. **Manual da Psicopedagogia**. Lagoinha, 2010. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=z5ZLBQAAQBAJ>>. Acesso em: 02 de agosto de 2017.

<sup>23</sup> MACEDO, Derlei Maria Correa de. Documento sem título. Disponível em: <<http://www.pos.uea.edu.br/data/area/titulado/download/38-5.pdf>>. Acesso em 26 out. 2017.

Ratificando o já exposto, as crianças com deficiências físicas e mentais tem o direito à educação. Se forem discriminadas, por negativa à matrícula, a escola pública pode sofrer pena pelo ato de recusa com um processo judicial. As escolas particulares podem colocar condições para que seja efetivada a matrícula de um aluno com necessidades educacionais especiais, desde que haja uma justificativa pedagógica e ainda podem escolher a turma da qual fará parte com avaliação de cada caso.

Devem as escolas observar a necessidade que as crianças nas condições acima apontadas, sejam inclusas em salas com outras crianças de idade próxima as dela para que haja um maior envolvimento.

Já em relação as crianças com transtornos de aprendizagem, percebe-se que não existe uma previsão legal que as acolham. Com isso elas ficam em um limbo entre a educação especial e a educação regular das escolas, já que não existe educação especial para elas e a educação regular não lhes assegura o direito pleno a educação por não serem adequadas para essa criança em especial.

Como ainda não existem escolas especializadas em “transtornos de aprendizagem” no Brasil, apesar se serem encontrados profissionais que se preocupam como o quadro, como professores, gestores, psicólogos, pedagogos e psicopedagogos que se capacitados atender tal clientela. Obviamente não se pretende que controlem os sintomas, mas sim adaptem o ensino às dificuldades que eles têm.

Os educandos com transtornos de aprendizagem, geralmente não conseguem prestar atenção à aula por muito tempo, e nem copiar a matéria exposta em um quadro, no tempo considerado adequado. Também apresentam dificuldade em permanecerem sentados por longo tempo, pois têm a necessidade de se movimentarem.

Há alunos que possuem algumas deficiências cognitivas que os impedem de compreender o conteúdo como os outros alunos.

Recomenda-se que as famílias de crianças com transtornos de aprendizagem consultem previamente as escolas antes de matricula-las matrícula. Assim será possível chegar a um acordo, conjugando os interesses e condições das ambas as partes.

Dentre todas as deficiências existentes, os transtornos de aprendizagem, são as de mais difícil diagnóstico. A sua percepção demanda do acompanhamento por anos pelos pais e professores os quais, com a convivência vão percebendo que essas



crianças tem uma maneira diferente de aprendizado e que apresentam certas dificuldades em alguns momentos específicos da caminhada escolar e social.

Identificam-se nesta pesquisa, as seguintes espécies de transtornos:

### 1. TDAH – TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE

O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou Transtorno Hiperativo é um transtorno mental do neurodesenvolvimento no qual se verificam diversos problemas significativos de atenção, hiperatividade ou impulsividade que não são apropriados para a idade da pessoa. O diagnóstico requer que os sintomas tenham início entre os seis e doze anos de idade e que persistam por mais de seis meses. Nas crianças em idade escolar, os sintomas de déficit de atenção muitas vezes estão na origem de mau desempenho escolar.

Levando em consideração a literatura, apesar de ser o mais estudado transtorno psiquiátrico em crianças e adolescentes, na maioria dos casos a causa é desconhecida. Quando diagnosticado segundo os critérios DSM-V, afeta cerca de 6–7% das crianças, ou 1–2% quando diagnosticado pelos critérios CID-10. A prevalência é equivalente entre os vários países e depende principalmente do método de diagnóstico. O diagnóstico de TDAH é cerca de três vezes superior no sexo masculino. Cerca de 30–50% das pessoas diagnosticadas em criança continuam a apresentar sintomas na idade adulta pelo que a condição está presente em 2–5% dos adultos. Este transtorno pode ser difícil de distinguir não só de outros transtornos, como também de uma atividade normal elevada.

O tratamento do TDAH envolve geralmente a conjugação de acompanhamento psicológico, alterações no estilo de vida e medicação. No entanto, a medicação só é recomendada como tratamento de primeira linha em crianças com sintomas graves, podendo também ser considerado em casos de sintomas moderados, que não melhorem com o acompanhamento psicológico.

### 2. DISLEXIA (Prejuízo na leitura)

Dislexia é um distúrbio específico da linguagem, congênito e hereditário, caracterizado pela dificuldade de decodificar palavras simples. Não é uma doença, mas sim uma dificuldade de aprendizagem, na qual a capacidade da criança para ler ou escrever está abaixo do seu nível de inteligência. A palavra "dislexia" significa

"dificuldades na leitura e na escrita", onde dis = distúrbio, lexia (latim) = leitura; (grego) = linguagem.

A dislexia mostra uma insuficiência no processo fonológico, em que as dificuldades de decodificar palavras simples não são esperadas em relação a idade. Assim, mesmo recebendo uma instrução convencional, tendo inteligência adequada, oportunidade sócio-cultural e não apresentando distúrbios cognitivos e sensoriais, há uma falha no processo de aquisição da linguagem por parte da criança.

A dislexia manifesta-se através de várias formas de dificuldade, com as diferentes formas de linguagem, incluindo frequentemente problemas de leitura, aquisição e capacidade de escrever e soletrar.

Existe a Dislexia Acústica que se caracteriza pela insuficiência para a diferenciação acústica dos fonemas e na análise e síntese dos mesmos, ocorrendo omissões, distorções, transposições ou substituições de fonemas. Os fonemas são confundidos devido à sua semelhança.

A Dislexia Visual, ocorre quando a criança apresenta falta de precisão na coordenação viso-especial, o que se manifesta na confusão de letras parecidas graficamente.

E na Dislexia Motriz há dificuldade para o movimento ocular, com nítida limitação do campo visual, levando a retrocessos e, principalmente, intervalos mudos durante a leitura.

### 3 DISCALCULIA (Prejuízo na matemática)

A discalculia é a dificuldade de compreender operações matemáticas. Pessoas com essa limitação apresentam problemas ao executar cálculos básicos, por exemplo, para adicionar ou subtrair valores ou para lidar com situações na qual é preciso executar uma operação aritmética simples. A palavra discalculia vem do grego e do latim, uma vez que "dis" é um prefixo grego que significa mau e "calculia" vem do latim e quer dizer calcular ou contar.

### 4 TRANSTORNO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL ou TRANSTORNO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chama-se Processamento Auditivo Central a capacidade que o sistema nervoso tem para usar a informação que chega pela audição, ou seja, "é aquilo que o cérebro é capaz de fazer com o que o ouvido ouviu". Ele está relacionado com

habilidades auditivas desenvolvidas desde o nascimento como localizar o som, focar a atenção em um som e ignorar outros, discriminar um som do outro e memorizar sons sequenciais.

Algumas crianças, bem como adolescentes e adultos, têm dificuldade em realizar estas habilidades, o que leva a desatenção, dificuldade de concentração, de e de aprendizagem.

Caracteriza-se o transtorno em referência, quando crianças “não vão bem na escola” e são vistas como “desatentas”, “agitadas” e “com falta de interesse”. Alguns adultos, por seu turno, queixam-se de dificuldades no seu dia-a-dia profissional e o convívio com familiares e amigos (memória, concentração, entendimento, etc.).

Segundo informações colhidas junto a profissionais, há Indivíduos com perda de audição e que utilizam aparelhos auditivos que se queixam de dificuldade de entendimento quando expostos a algumas situações, como por exemplo, se estiverem em lugares muito ruidosos ou com conversas com várias pessoas ao mesmo tempo.

Estes não são os únicos transtornos de aprendizagem existentes, existem inúmeros transtornos e inclusive vários traços dos transtornos em um único indivíduo. Portanto, diante da dificuldade e complexidade em classificar os transtornos de aprendizagens a Lei Pública Americana apresentou uma definição que é seguida por muitos estudiosos da área, que refere a transtorno :

é uma perturbação num ou mais dos processos psicológicos básicos envolvidos na compreensão ou utilização da linguagem falada ou escrita, que pode manifestar-se numa aptidão imperfeita de escutar, pensar, ler, escrever, soletrar ou fazer cálculos matemáticos. O termo inclui condições como deficiências perceptivas , lesão cerebral, disfunção cerebral mínima, dislexia e afasia de desenvolvimento.<sup>24</sup>

Também se está perante este tipo de dificuldade quando um aluno não atingir numa ou mais áreas específicas uma aprendizagem adequada ao seu nível de idade e capacidade. Ou, ainda, apresentar divergências significativas entre o desempenho escolar e a sua capacidade intelectual, numa ou mais das áreas seguintes: i) expressão oral; ii) compreensão auditiva; iii) expressão escrita; iv) capacidade básica

---

<sup>24</sup> MARQUES, Daniel. **Sabedoria espiritual**: a estrutura do conhecimento. 2009. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?isbn=1441469702>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

de leitura; v) compreensão da leitura; vi) cálculos matemáticos; vii) raciocínio matemático.

As dificuldades de aprendizagem de um modo geral, são vistas como um problema que origina perturbações na adaptação à escola, e que normalmente se estende ao longo da vida em diversas situações de interações dos indivíduos com a sociedade.

## 4 MEDIDAS VOLTADAS A INCLUSÃO DE EDUCANDOS NO BRASIL

### 4.1 LEIS E MEDIDAS DE INCLUSÃO NO BRASIL, DA DÉCADA DE 1960 ATÉ 2016

Com o reconhecimento da necessidade de ter uma educação inclusiva para todas as crianças, surgiram leis baseadas nas Declarações dos Direitos Humanos, de 1948<sup>25</sup> e provenientes da Declaração de Salamanca, já apontada, além das leis provenientes do Plano Nacional de Educação.

A seguir, com o uso das informações contidas no site “<http://guiadedireitos.org/>” e sites oficiais, como são elencadas as principais leis programas e políticas norteadoras da educação inclusiva no Brasil.

São enfatizados os instrumentos legais, enquanto são referências para as crianças com transtornos de aprendizagem, já que o princípio usado para garantir o delas à educação é o mesmo que permeia o a educação para as crianças especiais.

O papel dessas leis, seria, como observado em site sobre direitos são o de, emprestando-se conceito expresso em site relacionado com a Fundação Souto Vidigal, “conscientizar os responsáveis pela criança com deficiência ou transtorno de aprendizado sobre os direitos que ela tem, como reivindicá-los e quais deveres eles precisam assumir para que a criança possa se desenvolver da melhor maneira possível.”<sup>26</sup>

#### 1961 – Lei Nº 4.024<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

Desde sua adoção, em 1948, a DUDH foi traduzida em mais de 500 idiomas – o documento mais traduzido do mundo – e inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes. (NAÇÕES UNIDAS. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 10 jan. 2018).

<sup>26</sup> QUAIS são os direitos de crianças com necessidades especiais? **Fundação Maria Cecília Souto Vidigal**, 2014. Disponível em: <<http://desenvolvimento-infantil.blog.br/quais-sao-os-direitos-de-criancas-com-necessidades-especiais/>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

<sup>27</sup> BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) fundamenta o atendimento educacional às pessoas com deficiência, chamadas no texto de “excepcionais”. Segue trecho: “A Educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de Educação, a fim de integrá-los na comunidade.”

### **1971–Lei N° 5.692<sup>28</sup>**

A segunda lei de diretrizes e bases educacionais do Brasil é da época do regime militar e substitui a anterior. O texto afirma que os alunos com “deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial”. Essas normas deveriam estar de acordo com as regras fixadas pelos Conselhos de Educação. Ou seja, a lei não promovia a inclusão na rede regular, determinando a escola especial como destino certo para essas crianças.

### **Constituição de 1988<sup>29</sup>**

O artigo 208, que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, afirma que é dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Nos artigos 205 e 206, afirma-se, respectivamente, “a Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho” e “a igualdade de condições de acesso e permanência na escola.”<sup>30</sup>

### **1989 – Lei N° 7.853<sup>31</sup>**

---

<sup>28</sup> BRASIL. Lei no 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2° graus, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>29</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2018.

<sup>30</sup> BRASIL. Art. 208, Constituição Federal da República de 1988. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_04.10.2017/art\\_208\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.10.2017/art_208_.asp)>. Acesso em: 10 mar. 2018.

<sup>31</sup> BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

O texto dispõe sobre a integração social das pessoas com deficiência. Na área da Educação afirma, por exemplo, obriga a inserção de escolas especiais, privadas e públicas, no sistema educacional e a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino. Também afirma que o poder público deve se responsabilizar pela “matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino”.

Ou seja: exclui da lei uma grande parcela das crianças ao sugerir que elas não são capazes de se relacionar socialmente e, conseqüentemente, de aprender. O acesso a material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo também é garantido pelo texto.

### **1990 – Lei Nº 8.069<sup>32</sup>**

Mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Nº 8.069 garante, entre outras coisas, o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino; trabalho protegido ao adolescente com deficiência e prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção para famílias com crianças e adolescentes nessa condição.

### **1994 – Política Nacional de Educação Especial<sup>33</sup>**

Em termos de inclusão escolar, o texto é considerado um atraso, pois propõe a chamada “integração instrucional”, um processo que permite que ingressem em classes regulares de ensino apenas as crianças com deficiência que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”. Ou seja, a política exclui grande parte desses alunos do sistema regular de ensino, “empurrando-os” para a Educação Especial.

---

<sup>32</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>33</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

**1996 – Lei N° 9.394<sup>34</sup>**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em vigor tem um capítulo específico para a Educação Especial. Nele, afirma-se que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial”. Também afirma que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular”. Além disso, o texto trata da formação dos professores e de currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**1999 – Decreto N° 3.298<sup>35</sup>**

O decreto regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção, além de dar outras providências. O objetivo principal é assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no “contexto sócio-econômico e cultural” do país. Sobre o acesso à Educação, o texto afirma que a Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino e a destaca como complemento do ensino regular.

**2001 – Lei N° 10.172<sup>36</sup>**

O Plano Nacional de Educação (PNE) anterior, criticado por ser muito extenso, tinha quase 30 metas e objetivos para as crianças e jovens com deficiência. Entre elas, afirmava que a Educação Especial, “como modalidade de educação escolar”, deveria ser promovida em todos os diferentes níveis de ensino e que “a garantia de

---

<sup>34</sup> BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>35</sup> BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>36</sup> BRASIL. Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.



vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência” era uma medida importante.

### **2001 – Resolução CNE/CEB Nº 2<sup>37</sup>**

O texto do Conselho Nacional de Educação (CNE) institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Entre os principais pontos, afirma que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”. Porém, o documento coloca como possibilidade a substituição do ensino regular pelo atendimento especializado. Considera ainda que o atendimento escolar dos alunos com deficiência tem início na Educação Infantil, “assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado”.

### **2002 – Resolução CNE/CP Nº1/2002<sup>38</sup>**

A resolução dá “diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena”. Sobre a Educação Inclusiva, afirma que a formação deve incluir “conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais”.

### **2002 – Lei Nº 10.436/02<sup>39</sup>**

Reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

---

<sup>37</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>38</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_02.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>39</sup> BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

**2005 – Decreto Nº 5.626/05<sup>40</sup>**

Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 2002

**2006 – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos<sup>41</sup>**

Documento elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça, Unesco e Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Entre as metas está a inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência nos currículos das escolas.

**2007 – Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)<sup>42</sup>**

No âmbito da Educação Inclusiva, o PDE trabalha com a questão da infraestrutura das escolas, abordando a acessibilidade das edificações escolares, da formação docente e das salas de recursos multifuncionais.

**2007 – Decreto Nº 6.094/07<sup>43</sup>**

O texto dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do MEC. Ao destacar o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, o documento reforça a inclusão deles no sistema público de ensino.

**2008 – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva<sup>44</sup>**

---

<sup>40</sup> BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>41</sup> BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>42</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>43</sup> BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>44</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

Documento que traça o histórico do processo de inclusão escolar no Brasil para embasar “políticas públicas promotoras de uma Educação de qualidade para todos os alunos”.

#### **2008 – Decreto Nº 6.571<sup>45</sup>**

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica e o define como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”. O decreto obriga a União a prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino no oferecimento da modalidade. Além disso, reforça que o AEE deve estar integrado ao projeto pedagógico da escola.

#### **2009 – Resolução Nº 4 CNE/CEB<sup>46</sup>**

O foco dessa resolução é orientar o estabelecimento do atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica, que deve ser realizado no contraturno e preferencialmente nas chamadas salas de recursos multifuncionais das escolas regulares. A resolução do CNE serve de orientação para os sistemas de ensino cumprirem o Decreto Nº 6.571

#### **2012 – Lei nº 12.764<sup>47</sup>**

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

#### **2014 – Plano Nacional de Educação (PNE)<sup>48</sup>**

---

<sup>45</sup> BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>46</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>47</sup> BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>48</sup> BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico] : Lei nº 13.005, de 25 de junho

A meta que trata do tema no atual PNE, como explicado anteriormente, é a de número 4. Sua redação é: “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”. O entrave para a inclusão é a palavra “preferencialmente”, que, segundo especialistas, abre espaço para que as crianças com deficiência permaneçam matriculadas apenas em escolas especiais.

### **2016 - Lei A Lei nº 13.185<sup>49</sup>**

Classifica o *bullying*<sup>50</sup> como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. A classificação também inclui ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos, entre outros.

Dentre as mudanças cronológicas em relação ao assunto, a lei de 1990, que trouxe o Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma das mais importantes, pois busca contemplar as necessidades defendidas, com o objetivo de diminuir a exclusão social e o preconceito. Conforme a Constituição: Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Com todos esses avanços e baseados na Lei n 7.853/89 as crianças que tem direito à educação especial tem duas opções de exercer o seu direito. Podem estudar na rede regular de ensino, o que se define por educação inclusiva ou optar por escolas de educação especial.

---

de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>49</sup> BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

<sup>50</sup> Assédio Moral Infantojuvenil (AMI), Bulimento ou *Bullying*, que é um anglicismo utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos, causando dor e angústia e sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder.<sup>[1]</sup> *bullying* é um problema mundial, sendo que a agressão física ou moral repetitiva deixa sequelas psicológicas na pessoa atingida (*BULLYING*. **Wikipédia**, a enciclopédia livre. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Bullying>>. Acesso em: 02 abr. 2018).

Como já mencionado anteriormente, com base no site guiados direitos, as escolas de educação especial são as que possuem um direcionamento específico à um determinado tipo de deficiência. O aluno matriculado neste tipo de escola será auxiliado por profissionais e materiais de apoio direcionados ao desenvolvimento da aprendizagem de forma a trazer o ensino à realidade do aluno.

No caso de crianças que tem os transtornos de aprendizagem, a escolha praticamente não existe, pois sua única opção é a rede regular de ensino, fazendo com que os pais decidam na qual escola se adaptaria melhor na concepção de cada família.

Por isso a grande importância e preocupação em investir em capacitação profissional dos professores para atender as crianças com transtornos de aprendizado na escola regular.

Ainda sobre o princípio norteador de todo o estudo apresentado, o autor Rizzato Nunes diz que

Da mesma maneira que os princípios ético- jurídicos mais gerais, os princípios constitucionais são o ponto mais importante do sistema normativo. Eles são verdadeiras vigas mestras, alicerces sobre os quais se constrói o sistema jurídico. Os princípios constitucionais dão estrutura e coesão ao edifício jurídico. Assim devem ser estritamente obedecidos, sob pena de todo o ordenamento jurídico se corromper.<sup>51</sup>

Portanto o princípio constitucional da Dignidade da pessoa humana deve ser fortemente respeitado tanto pela instituição de ensino, como pelos educandos do corpo docente e alunos.

Rizzato ainda acrescenta que :

Sempre haverá aqueles que pretendem dizer ou supor que Dignidade é uma espécie de enfeite, um valor abstrato de difícil captação. Só que é bem ao contrário: não só esse princípio é vivo, real, pleno e está em vigor como deve ser levado em conta sempre, em qualquer situação. A própria Constituição Federal, de certa forma, impõe sua implementação concreta.<sup>52</sup>

---

<sup>51</sup> NUNES, Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 37.

<sup>52</sup> Ibid., p. 51.

## 4.2 O ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

O acompanhamento das crianças com transtorno de aprendizagem demanda muitas mudanças, não só nas escolas também no âmbito doméstico das respectivas famílias.

Nas escolas, como anteriormente escrito, além do treinamento regular dos professores e profissionais que acompanham as crianças com dificuldades, deve-se também, concomitantemente, fazer campanhas de inclusão entre os alunos para aceitação da diversidade como algo natural. Cabem explicações mostrando que a sociedade contemporânea, tem os olhos voltados para a não discriminação.

As famílias que tem a guarda de criança com transtorno de aprendizagem, devem buscar a aceitação da diferença, o que demanda muita fé, atenção e paciência. Isto porque, apesar de receber os mesmos estímulos que outras crianças, precisa de um acompanhamento meticoloso nas tarefas escolares e até em algumas atividades diárias, como as iniciativas para a sua integração na sociedade.

Evidentemente, há de se valorizar as visitas a conselheiros e profissionais médicos, fonoaudiólogos e psicólogos que possam dar treinamentos recomendações aos responsáveis, além de tratamentos certos para a criança com transtorno de aprendizagem a fim de que ela possa frequentar com proveito as aulas e provir os estudos.

Assim, com o respeito e compreensão de todos serão possíveis os resultados positivos, ainda que haja algum ponto cultural negativo de pessoas que compõem o meio em que as aludidas crianças circulam.

São várias as questões que se colocam perante esta problemática e para as quais será tentado obter respostas.

Cabe, ainda, observar que tramitam projetos de lei<sup>53</sup> no Congresso Nacional que visam classificar de forma adequada os que sofrem de algum transtorno, com a

---

<sup>53</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei N.º 7.081-B, de 2010. Autor: Senado Federal - Gerson Camata - PMDB/ES. Dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia e do Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=472404>>. Acesso em: 02 abr. 2018; BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei N.º 4.933, de 2009. Autor: Sr. Marcondes Gadelha. Dispõe sobre o reconhecimento e definição da dislexia e dá outras providências. Disponível em:

exclusão do rol taxativo de “deficientes” para integrarem um novo grupo com características próprias.

Justificam-se as iniciativas no fato de que há diferenças não tão evidentes como as deficiências físicas ou mentais e sim por quase imperceptíveis complexidades.

Por enquanto, frise-se, basicamente é a Lei das Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) que especifica as medidas assecuratórias, que se à criança com deficiência (abrangendo, por enquanto, aquela com transtorno de aprendizagem) para o pleno exercício do direito a educação.

- I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;
- II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III. Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV. Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V. Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular

Não são desprezíveis as medidas enunciadas, enquanto o acompanhamento poderá proporcional, no final da trajetória escolar a todos os alunos com transtorno ou não, o mesmo patamar de educação.

Entre os estudiosos que contribuíram para a causa da educação, destacou-se o suíço Jean Piaget que em 1919 viajou a Paris e trabalhou

no Instituto Jean-Jacques Rousseau, quando publica os primeiros artigos sobre a criança. O nascimento dos filhos (1925-1931) amplia o convívio diário

---

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=007DAA5A769F035F9C18CE701E02E43A.node2?codteor=645606&filename=Avulso+-PL+4933/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=007DAA5A769F035F9C18CE701E02E43A.node2?codteor=645606&filename=Avulso+-PL+4933/2009)>. Acesso em: 02 abr. 2018; BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei N.º 3.040, de 2008. Autor: Sr. Sandes Júnior. Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=CBB3D4B913CCC410B6782D15CBCC0317.node2?codteor=550047&filename=Avulso+-PL+3040/2008](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CBB3D4B913CCC410B6782D15CBCC0317.node2?codteor=550047&filename=Avulso+-PL+3040/2008)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

com a "criança pequena" e possibilita o registro de observações que geram novas hipóteses sobre as origens da cognição humana. Durante sua estadia em Paris, Piaget conhece Théodore Simon, que o convida a padronizar os "testes de raciocínio de Cyril Burt, desenvolvidos nos Estados Unidos, experiência que lhe permitiu delimitar um campo de estudos empíricos: o pensamento infantil e o raciocínio lógico. Como resultado desse trabalho, Piaget é convidado para o cargo de coordenador de pesquisas do Instituto, função que inclui a "Maison des Petits" (Casa das crianças).<sup>54</sup>

Dissertando sobre Piaget, Denise Pellegrini, explica o pensamento da proposição teórica do pesquisador. Escreveu que

apresenta três grandes estágios de desenvolvimento cognitivo, cada um com subestágios. O primeiro deles é o estágio da inteligência sensório-motora que consiste em adaptação prática ao mundo. Formada, progressivamente, após o nascimento, a partir dos reflexos — esquemas mais primitivos de assimilação — e desenvolvida em seis estágios por meio dos quais a criança realiza adaptações inteligentes. O segundo é o estágio da inteligência operatório-concreto, dividido em dois subestágios: Pré-operatório e Lógico-concreto. O pré-operatório é um período de preparação para as operações lógico-concretas vivenciado dos dois aos sete anos. Nesse subestágio verifica-se o desenvolvimento da linguagem impactante na socialização da ação, marcada pela interação entre indivíduos, no desenvolvimento do pensamento por meio do pensamento verbal (finalismo — porquês, animismo e artificialismo) e no desenvolvimento da intuição. O subestágio lógico-concreto, vivenciado dos sete aos 12 anos, é marcado pelo surgimento do pensamento lógico sobre as coisas concretas compreendendo as relações entre coisas e capacidades para classificar objetos, superação do egocentrismo da linguagem, aparecimento das noções de conservação de substância, peso e volume.<sup>55</sup>

Prossegue, em seguida, a professora, em sua análise sobre Piaget:

o desenvolvimento do ser humano passa por certos estágios hierárquicos, que ocorrem desde o nascimento até se consolidarem por volta dos dezesseis anos. Cada um destes estágios é caracterizado por formas diferentes de organização mental que possibilitam as diferentes maneiras do indivíduo relacionar-se com a realidade que o rodeia. De uma forma geral, todos os indivíduos vivenciam estes quatro estágios na mesma sequência, porém o início e o término de cada um deles pode sofrer variações em função das características da estrutura biológica de cada indivíduo e da riqueza (ou não) dos estímulos proporcionados pelo meio ambiente, na qual os indivíduos estão inseridos.<sup>56</sup>

<sup>54</sup> JEAN Piaget. **MYEDUC**, 2017. Disponível em: <<http://myeduc.com.br/jean-piaget/>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

<sup>55</sup> PELLEGRINI, Denise. Aprenda com eles e ensine melhor. **Revista Nova Escola**. jan./fev. fevereiro de 2001.

<sup>56</sup> PELLEGRINI, loc.cit.



Levando em conta o estudo de Piaget cada indivíduo deve ser vista em seus momentos. Quando criança, com suas peculiaridades.

#### 4.3 AVALIAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS “COM DIFERENÇAS”

A fim de aprofundar conhecimentos para esta monografia, foram feitas pesquisas com profissionais da educação de uma escola considerada inclusiva tanto para crianças com deficiências, autistas, com transtornos de aprendizagem e diferenças em geral. As pesquisas foram dirigidas aos professores e aos profissionais de apoio. Ou sejam, estes encarregados de capacitar os professores com técnicas, estratégias e métodos diferenciados de ensino e fazem a ponte família/ escola, além de acompanhar o aluno no seu dia a dia escolar. Essas pesquisas se encontram no apêndice, ao fim do presente trabalho.

O questionário destinado aos professores e profissionais de apoio apresentou assuntos preliminares tratando sobre o interesse e o grau de conhecimento sobre “Educação Especial na Perspectiva Inclusiva”, além do contato com alunos. Foi o formulário basicamente constituído por 5 questões abertas.

As professoras e os profissionais de apoio foram indicadas pela escola que abriu a oportunidade para serem coletados os dados. Trata-se de um estabelecimento de ensino tradicional, focado em virtudes cristãs e humanas.

Estudam ali várias crianças especiais e a autora desta monografia foi esclarecida da realização de constantes campanhas de inclusão abrangendo alunos, pais e professores. A maioria de seus professores tem um treinamento ou uma capacitação na área de inclusão.

Apresenta-se no corpo desse estudo as pesquisas realizadas a fim de chegar a uma conclusão mais próxima da realidade apresentada.

#### ENTREVISTAS COM OS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE APOIO

Nome: PERFIL 1

Idade: Não informada

Sexo: Feminino

Formação: Letras / Inglês / Especialista em ensino de línguas estrangeiras

Tempo de formação: 11 anos

1) Você possui alguma formação ou treinamento na área da educação especial/inclusiva?

Não. Apenas cursos (livres) em dislexia e autismo, mas não pós graduação.

2) Quais são as estratégias utilizadas em sala de aula para auxiliar os alunos com Transtornos de Aprendizagem?

Em momentos que as carteiras estão posicionadas em formato “U” ou fileiras, os alunos com transtornos de aprendizagem se sentam no meio, mais a frente ou o mais próximo de mim, longe de janelas. A formação das carteiras variam muito. Como os alunos trabalham em grupo, os alunos com mais dificuldades ficam com outros colegas que podem auxiliá-los. As atividades/ provas também são adaptadas.

3) Você acredita que o aprendizado desses alunos está sendo eficiente? Porque?

Depende. Embora exista uma abordagem diferenciada, um atendimento mais direcionado e com adaptações, nem sempre o grau de assimilação dos conteúdos é o esperado para a série.

4) Quais são os recursos profissionais, pedagógicos ou outros apoios oferecidos à criança?

Adaptação de atividades e provas, aulas de apoio e exercícios extras (reforço), além da releitura das avaliações.

5) Quais são as possíveis facilidades e dificuldades identificadas no processo de acompanhamento dessas crianças?

Dificuldade de acompanhar individualmente no momento da dúvida, visto que há outros que precisam da mesma ajuda individual.

Nome: Perfil 2

Idade: 44 anos

Sexo: Feminino

Formação: Letras / Português / Inglês, Interdisciplinariedade/ Psicopedagogia Institucional

Tempo de formação: 23 anos

1) Você possui alguma formação ou treinamento na área da educação especial/inclusiva?

Sim.

2) Quais são as estratégias utilizadas em sala de aula para auxiliar os alunos com Transtornos de Aprendizagem?

Cada caso necessita de procedimentos específicos, mas de maneira geral, o aluno deve sentar-se à frente, em lugar mais tranquilo, sem distrações. O professor deve verificar o entendimento dos comandos; o aluno pode ter mais tempo para realizar atividades; instruções devem ser dadas uma por vez e repetidas, se necessário; conversar com o aluno sobre suas atividades, orientar reescritas; elogiar sucessos; pedir que o aluno leia aquilo que escreveu, caso o professor não entenda, para poder avaliar adequadamente; elaborar atividades de reforço, etc...

3) Você acredita que o aprendizado desses alunos está sendo eficiente? Porque?

Sim. Os alunos se mostram interessados, participam ativamente das aulas e demonstram boa auto estima.

4) Quais são os recursos profissionais, pedagógicos ou outros apoios oferecidos à criança?

Atendimento psicológico e psicopedagógico. Atendimento da equipe interdisciplinar da escola junto aos professores.

5) Quais são as possíveis facilidades e dificuldades identificadas no processo de acompanhamento dessas crianças?

O acompanhamento tem sido bom. O aluno responde bem aos estímulos e se mostra feliz com seus sucessos.

Nome: Perfil 3

Idade: Não informada

Sexo: Não informado

Formação: Não informado

Tempo de formação: Não informado

1) Você possui alguma formação ou treinamento na área da educação especial/inclusiva?

Sim, mas muito pouco.

2) Quais são as estratégias utilizadas em sala de aula para auxiliar os alunos com Transtornos de Aprendizagem?

Atenção individualizada, avaliações diferenciadas e orientadas.

3) Você acredita que o aprendizado desses alunos está sendo eficiente? Porque?

Não completamente. Porque é difícil atender plenamente esses alunos no período de aula e conciliar com o atendimento a todos os alunos.

4) Quais são os recursos profissionais, pedagógicos ou outros apoios oferecidos à criança?

Material concreto, projetos, atividades diferenciadas.

5) Quais são as possíveis facilidades e dificuldades identificadas no processo de acompanhamento dessas crianças?

Facilidades: atuação da coordenação pedagógica e psicopedagoga repassando o laudo de cada aluno.

Dificuldades: tempo para atender com mais individualidade, e aperfeiçoamento profissional.

Nome: Perfil 4

Idade: 42 anos

Sexo: Feminino

Formação: não informado

Tempo de formação: 21 anos

1) Você possui alguma formação ou treinamento na área da educação especial/inclusiva?

Sim.

2) Quais são as estratégias utilizadas em sala de aula para auxiliar os alunos com Transtornos de Aprendizagem?

Falar diretamente ao aluno com transtorno de aprendizagem, olhando nos seus olhos e nunca explicar os conceitos das atividades de costas para essas crianças. Elas precisam do contato virtual direto para poder compreender as instruções.

3) Você acredita que o aprendizado desses alunos está sendo eficiente? Porque?

Sim, porque na escola, as crianças são recebidas pelos professores de maneira diferente. Eles fazem dela um propósito, a sua meta e o seu desafio profissional.

4) Quais são os recursos profissionais, pedagógicos ou outros apoios oferecidos à criança?

Tempo extra para as atividades, atividades de reforço, método de ensino lúdico, contato direto com os pais, fortalecendo o vínculo família- escola e apoio integral dos psicólogos e pedagogos. Na escola é constante o aprimoramento dos profissionais em relação a inclusão. Existe também na escola uma supervalorização da pessoa como ser e isso é constantemente trabalhado com os professores. Nossa equipe multidisciplinar é motivada pelos valores cristãos com foco integral na solidariedade e carinho com o próximo. Isso ajuda muito na inclusão desses alunos, tanto pelos professores como pelos colegas.

5) Quais são as possíveis facilidades e dificuldades identificadas no processo de acompanhamento dessas crianças?

Não acredito em dificuldades e sim em especialização atualização constante da escola. Acredito que não é a criança que tem que se adaptar ao ensino e sim o ensino que tem que ser adaptado para cada criança de acordo com a sua dificuldade.

A psicopedagoga escolar, Rosi Efigênia Almeida Mendes, em resposta apresentou um fechamento das pesquisas realizadas, concluindo o trabalho desenvolvido na escola em algumas linhas que seguem abaixo.

*Baseados no princípio de atenção personalizada, nosso colégio tem por finalidade atender todos os alunos e, principalmente aqueles com necessidades especiais, com muito carinho e profissionalismo.*

*A equipe Pedagógica trabalha de forma coesa procurando atender os casos, prestando serviço de qualidade, com dinamismo. Os professores são motivados a propor soluções, enriquecendo as atividades e se capacitando quando necessário.*

*A Educação Inclusiva faz parte e responde a um sentimento de caridade cristã, da necessidade e interesse que nosso sistema de ensino católico tem em proporcionar uma educação prática e eficaz para todas as famílias. Principalmente a essas que precisam ser "acolhidas" por terem filhos com suas diferenças.*

*Nosso programa de Educação Inclusiva prevê estratégias como:*

*Atenção personalizada;*

*Responsabilidade social;*

*Atividades acompanhadas;*

*Colaboração com a família;*

*Avaliações diferenciadas;*

*Atendimento de especialistas (parceria);*

*Tutoria.*

*Para aqueles alunos que ao longo da sua caminhada estudantil apresentem dificuldades de comportamento ou de aprendizagem, o colégio conta o Departamento de Psicopedagogia responsável em observar, propor as intervenções, encaminhar se necessário para avaliação com especialistas, receber parecer (laudos), comunicar e orientar a equipe docente, acompanhar, atender pais e especialistas.*

*Assim, se atende a nossa missão de formar pessoas integras, trabalhando em conjunto com suas famílias, para que nossos alunos sejam educados, formados e respeitados em suas diferenças.*<sup>57</sup>

Como resultado, mantendo-se a reserva dos nomes dos que colaboraram confirmou-se que os transtornos de aprendizagem não são tão evidentes como as deficiências físicas e mentais propriamente ditas. Aqueles são verificados pelos relatos dos pais e professores com observação do comportamento e dificuldades da criança, que por fim fecham o diagnóstico. Sendo então, é critério muito subjetivo e com grandes chances de erro, já que tais deficiências na grande maioria das vezes, não são evidentes aos olhos das pessoas.

Muitas crianças ao se depararem com as dificuldades na escola tem bloqueios que a integração social e cultural. Mas na grande maioria dos casos, o tratamento e educação diferenciada são grandes aliados desses alunos e comprova-se um melhor rendimento escolar, além de uma melhora na auto-estima e relacionamento social da criança. Os bloqueios, com algum tempo, são superados.

Assim, além do atendimento ao direito a educação atendido, ocorre o sucesso escolar e melhorias emocionais da criança, proporcionando uma formação adequada e desenvolvimento de todo o potencial que cada aluno pode atingir.

Percebeu-se também que o aumento da comunicação e colaboração entre família, escola e serviços de saúde durante todo o ano escolar, trazendo mais segurança para a criança que passa a sentir-se parte ativa da sociedade enquanto acolhida na escola.

A constante adaptação de formas de verificação e avaliação adequados às necessidades dos alunos com o Transtorno referido, também sensibiliza e prepara os professores e pais sobre os assuntos relacionados a essa dificuldade da criança.

O treinamento dos profissionais na escola também foi um ponto muito importante verificado, já que com essa experiência conseguem identificar precocemente o transtorno nas crianças essas, possibilitando que a reabilitação desses alunos seja mais eficiente e correta.

A leitura e escrita são competências essenciais para o sucesso educativo. As crianças que apresentaram dificuldades nas duas formas tiveram reflexos em todas

---

<sup>57</sup> MENDES, Rosi Efigênia Almeida. Entrevista concedida à autora. Curitiba, fev. 2018.

as outras áreas, visto que ficam lacunas no aprendizado que as impedem de aprender corretamente o conteúdo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Viu-se, inicialmente, ser um dever do Estado a garantia da igualdade de oportunidades educacionais a todos, inclusive aos “diferentes”, chamados aqui de portadores de transtornos de aprendizagem. Cabe-lhe atender as demandas da educação quanto à realização de atos que visam a dar efetividade ao direito a educação por todas as crianças, sem discriminação.

Notou-se que a demanda por inclusão vem ganhando espaço, pois se espera que todos os indivíduos tenham o pleno desenvolvimento de suas capacidades, para que possam participar ativamente nos atos de sua vida, participação esta que é essencial à dignidade de ser humano.

A efetividade do direito à educação beneficia tanto o indivíduo quanto a coletividade, já que esse indivíduo fará parte dessa coletividade, interagindo e exercendo profissões e trajetórias sociais que poderão atingir a todos.

Este estudo, início de outras pesquisas que a autora pretende realizar no futuro, proporcionou um maior entendimento do direito à educação que as crianças com transtornos de aprendizagem.

Ao longo do trabalho foi possível perceber como o direito à educação das crianças ainda está limitado, não permitindo que elas se desenvolvam plenamente como pessoa em todos os seus aspectos, sejam sociais, intelectuais e psicológicos.

É preciso ressaltar a importância de um ensino diferenciado a essas crianças para que elas possam chegar ao fim de seus cursos com igualdade de condições às crianças que não apresentam transtornos de aprendizado.

Para tanto, foi nítido durante o trabalho, que o direito à educação tem sido constantemente previsto nos tratados internacionais e nas leis brasileiras. Buscando observar intensamente a sua aplicabilidade no já mencionado princípio da dignidade da pessoa humana.

Foi possível observar que há escolas em constantes mudanças com a capacitação dos seus professores a fim de atender essas crianças diferentes. Percebe-se também que o processo da inclusão das crianças com transtorno de aprendizagem já foi iniciado, mas que existe ainda um longo caminho para sua efetiva aceitação, quiçá nos estabelecimentos de ensino, de um modo geral.



Percebe-se que o ensino, em geral, está sendo como integrado, ainda não o inclusivo enquanto quando há um ensino diferenciado para as crianças portadoras dos transtornos de aprendizagem.

O ensino integrado como constou do desenvolvimento do tema desta monografia é um caminho para o ensino inclusivo, mas não o contempla. O correto para uma plena inclusão seria a formatação de todo o sistema da escola ou instituição. É preciso que os alunos que tem inabilidades sejam previstos para participação conjunta com seus colegas, para então ser realmente chamada de educação inclusiva.

O Brasil somente alcançará o grau de desenvolvimento se promover a educação, elemento essencial para igualar as oportunidades.

Pensando de tal forma, todos devem ter direito ao acesso à educação de forma igualitária, contudo sabe-se que nem todos tem as mesmas condições sejam elas , financeiras, intelectuais e sociais. Portanto, deve-se procurar interpretar de forma positiva o princípio de igualdade a todos.

Em tal sentido, conclui-se que a educação inclusiva é uma construção permanente e um desafio inevitável no Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos.** Visão Histórica. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Especial, 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/construindo.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. Art. 208, Constituição Federal da República de 1988. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_04.10.2017/art\\_208\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.10.2017/art_208_.asp)>. Acesso em: 10 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei N.º 3.040, de 2008. Autor: Sr. Sandes Júnior. Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=CBB3D4B913CCC410B6782D15CBCC0317.node2?codteor=550047&filename=Avulso+-PL+3040/2008](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CBB3D4B913CCC410B6782D15CBCC0317.node2?codteor=550047&filename=Avulso+-PL+3040/2008)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei N.º 4.933, de 2009. Autor: Sr. Marcondes Gadelha. Dispõe sobre o reconhecimento e definição da dislexia e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=007DA5A769F035F9C18CE701E02E43A.node2?codteor=645606&filename=Avulso+-PL+4933/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=007DA5A769F035F9C18CE701E02E43A.node2?codteor=645606&filename=Avulso+-PL+4933/2009)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei N.º 7.081-B, de 2010. Autor: Senado Federal - Gerson Camata - PMDB/ES. Dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia e do Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=472404>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_02.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico] : Lei nº 13.005, de 25 de junho

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Emenda Constitucional, nº 90. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC90\\_15.09.2015/EMC90.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC90_15.09.2015/EMC90.asp)>. Acesso em: 05 jan. 2018.

**BULLYING. Wikipédia**, a enciclopédia livre. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Bullying>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

CORRÊA, Maria Ângela Corrêa Monteiro. **Educação especial**. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ 2010.

de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

FERREIRA, Maria Elisa Caputo; GUIMARÃES, Marly. **Educação inclusiva**. Rio de Janeiro: Dp&A, 2003.

GLAT, Rosana; BLANCO, Leila de Macedo Varela. Educação especial no contexto de uma educação inclusiva. In: GLAT, Rosana (org.). **Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

JEAN Piaget. **MYEDUC**, 2017. Disponível em: <<http://myeduc.com.br/jean-piaget/>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

MACEDO, Derlei Maria Correa de. Documento sem título. Disponível em: <<http://www.pos.uea.edu.br/data/area/titulado/download/38-5.pdf>>. Acesso em 26 out. 2017.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Compreendendo a deficiência mental: novos caminhos educacionais**. São Paulo: Scipione, 1989.

MARQUES, Daniel. **Sabedoria espiritual: a estrutura do conhecimento**. 2009. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?isbn=1441469702>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

MELO, Celso Antonio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico De Princípio da Igualdade**. 3.ed. São Paulo, Malheiros, 2003.

MENDES, Rosi Efigênia Almeida. Entrevista concedida à autora. Curitiba, fev. 2018.

MURTA, Agnes Maria Gomes. **Contribuições da psicologia sócio-histórica para a educação inclusiva: os sentidos produzidos por professores da educação infantil de uma cidade do Vale do Jequitinhonha acerca da inclusão escolar**. 143f. Dissertação (Mestrado em Educação: Psicologia da Educação). São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

NAÇÕES UNIDAS. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

NUNES, Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PELLEGRINI, Denise. Aprenda com eles e ensine melhor. **Revista Nova Escola**. jan./fev. evereiro de 2001.

QUAIS são os direitos de crianças com necessidades especiais? **Fundação Maria Cecília Souto Vidigal**, 2014. Disponível em: <<http://desenvolvimento-infantil.blog.br/quais-sao-os-direitos-de-criancas-com-necessidades-especiais/>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

RODRIGUES, Leandro. O que é Educação Inclusiva? Um Passo a Passo para a Inclusão Escolar. **Instituto Itard** - Cursos de Educação Inclusiva, ago. 2017. Disponível em: <<http://institutoitard.com.br/o-que-e-educacao-inclusiva/>>. Acesso em: 08 ago. 2017

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Rosângela Isabel Teixeira Coelho dos. **Manual da Psicopedagogia**. Lagoinha, 2010. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=z5ZLBQAAQBAJ>>. Acesso em: 02 de agosto de 2017.

SASSAKI, Romeu Kasumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SHIMAZAKI, Elsa Midori. **Fundamentos da educação especial**. Disponível em: <[www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/.../md\\_elsa\\_midori\\_shimazaki.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/.../md_elsa_midori_shimazaki.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2018.

SIGNIFICADOS. **Significado de Ética**. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/etico/>>. Acesso em: 02 ago. 2017.

## BIBLIOGRAFIA

ARANHA, Maria Salete Fábio **Integração social do deficiente**: análise conceitual e metodológica. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413389X1995000200008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413389X1995000200008)

JANNUZZI, Gilberta De Martino. Políticas públicas de inclusão escolar de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais: reflexões. **Revista GIS**, Rio de Janeiro, out.2004. Seção artigos. Disponível em: [http://www.cereja.org.br/pdf/20041220\\_Gilberta.pdf](http://www.cereja.org.br/pdf/20041220_Gilberta.pdf)>. Acesso em: 24 jan. 2014.

MONTEIRO Maria Angela. **Educação especial**. Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2010.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Direito à educação** Igualdade e Discriminação no Ensino. São Paulo: Ed. Usp, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30.ed. São Paulo, Malheiros, 2008.

## APÊNDICE

### Apêndice A

#### ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM OS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE APOIO

Nome:

Idade:

Sexo:

Formação:

Tempo de formação:

- 1) Você possui alguma formação ou treinamento na área da educação especial/inclusiva?
- 2) Quais são as estratégias utilizadas em sala de aula para auxiliar os alunos com Transtornos de Aprendizagem?
- 3) Você acredita que o aprendizado desses alunos está sendo eficiente? Porque?
- 4) Quais são os recursos profissionais, pedagógicos ou outros apoios oferecidos à criança?
- 5) Quais são as possíveis facilidades e dificuldades identificadas no processo de acompanhamento dessas crianças?



## Apêndice B

## ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM PAIS

Nome (opcional):

Idade da criança:

Idade da mãe:

Transtorno de Aprendizado:

Escola (opcional)

1) Quais são as expectativas e percepções da família, em relação ao seu processo de escolarização, desenvolvimento e aprendizagem?

2) Quais são as dificuldades enfrentadas pela família frente ao Transtorno de Aprendizagem da criança?